

Em atendimento ao pedido formalizado pela Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, seguem considerações técnicas:

A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação vigente, das formas específicas listadas abaixo:

**Equilíbrio entre receitas e despesas;**

Conforme podemos observar nos demonstrativos I – RECEITAS e demonstrativo II DESPESAS, o total da receita é igual ao total da despesa, respectivamente, respeitando o princípio de equilíbrio entre receita e despesa.

- Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos anexos do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**Crítérios e forma de limitação de empenho;**

O Art. 25 estabelece normas de limitação de empenho.

**Normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;**

O art. 19 estabelece a forma de acompanhamento de controle de custo e avaliação de resultado dos programas.

**Demais condições e exigências para transferência de recursos e entidades públicas e privadas;**

O Art. 33 trata das transferências de recursos para entidades públicas e privadas.

**Anexos de metas fiscais, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 4º;**

O Art. 23 trata deste item e o demonstrativo I, anexo de metas fiscais atende os termos citados.

**Anexo dos riscos fiscais, nos termos do §3º do art. 4º;**

O demonstrativo de riscos fiscais atende os termos citados.

**O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras, que receberam recursos e da seguridade social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.**

**GELSON PEREIRA DA SILVA**  
Gerente Contábil